

Anúncio n.º 6847-SN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2785/96.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Jesus Valente Reis, filha de Augusto Humberto Valente e de Laura Domingues de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Junho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 720104, com domicílio no lugar da Guarda, Reguenga, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Outubro de 1995, por despacho de 23 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinho Oliveira*.

Anúncio n.º 6847-SO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/03.7IDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Leopoldina Conceição Gomes, filha de Miguel Gomes e de Maria da Conceição, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Março de 1937, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3137254, com domicílio na Avenida Fernão de Magalhães 1175, 2.º, 4300-169 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 17 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana Antão*.

Anúncio n.º 6847-SP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4762/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Dionísio Domingos Preto, filho de Domingos de Jesus Preto e de Olívia do Nascimento Fernandes, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7534068 e do passaporte n.º 828305, com domicílio na Rua da Costa, Bloco 86, 2.º, Moledo, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1996, por despacho de 4 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana Antão*.

Anúncio n.º 6847-SQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1489/04.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Silva Brito, filho de António Carvalho de Brito e de Maria Moreira da Silva, natural de Rates, Póvoa de Varzim, nascido em 10 de Janeiro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11544199, com domicílio na Rua Comendador Adelino Dias Costa, 181, Avanca, Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2003, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana Antão*.

Anúncio n.º 6847-SR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cardoso, filho de Albino Cardoso e de Maria Rosa, natural de Portugal, Resende, Anreade, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1957, divorciado, com a profissão de vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 6629419-3, com domicílio na Rua das Agrad Novas, Bloco 1, entrada 2, 3.º, direito, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 2003, por despacho de 17 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Rua C. dos Santos*.

Anúncio n.º 6847-SS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Matteo di Donato, filho de Di Donato Tito e de Petris Giuseppina, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 17 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio na Via Gravina di Pucgia, 14, 00133 Roma, Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Vilela André*.

Anúncio n.º 6847-ST/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4173/06.0TDPRT (314/06), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fátima Moreira Torres Lekmassi, filha de Alberto Moreira Martins Torres e de Graçinda Moreira Garcia, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Julho de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 06082618, com domicílio na Rua Ferreira Lemos, 142, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade